



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1948/2026

Relator: Silvana Barreto

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 19.164.029/0001-37, com sede no Município de Carmo da Mata/MG

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2026, de iniciativa parlamentar, que “declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 19.164.029/0001-37, com sede no Município de Carmo da Mata/MG”.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre o tema.

A declaração de utilidade pública de entidades privadas sem fins lucrativos é medida admitida no ordenamento jurídico municipal, desde que observados os requisitos previstos em legislação específica local, especialmente quanto à comprovação do funcionamento regular, finalidade social e atuação de interesse coletivo.

No caso em análise, o projeto pretende reconhecer como de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata/MG, entidade que, em tese, desenvolve atividades voltadas ao apoio e fortalecimento do setor agropecuário local, o que pode caracterizar relevante interesse público municipal.

Ressalta-se que a declaração de utilidade pública não implica concessão automática de benefícios, subvenções ou imunidades, dependendo tais concessões de legislação própria e análise administrativa específica, conforme corretamente consignado no art. 2º do projeto.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objeto determinado e observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Leo Cruz

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO